

# CONTRATE UMA MICROEMPRESA



## COMO MANTER EMPREGOS E CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA LOCAL

APOIO



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

REALIZAÇÃO



# IMPORTÂNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Atualmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são responsáveis por:

**29,5%** do PIB brasileiro

**54,5%** dos empregos com carteira assinada

**44,5%** dos salários pagos

Com o atual cenário de crise em virtude da pandemia de COVID-19 é imprescindível a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte a fim de se manter a atividade econômica, os empregos e a renda de milhares de trabalhadores.

# OBJETIVOS DA LC 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006, a qual estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, possui cinco objetivos, dentre outros, a promoção do desenvolvimento social e econômico, a ampliação da eficiência das políticas públicas, além de ajudar na manutenção de empregos e rendas no âmbito municipal e regional (Art.47).



# PEQUENOS NEGÓCIOS

Segundo dados do Sebrae:

Atualmente, existem no Brasil:

**17,3** milhões

de Pequenos Negócios

Fonte: DATASEBRAE, com base na Receita Federal, dados atualizados em 11.03.2020

As MPEs são responsáveis por

**17,7** milhões

de empregos formais no Brasil

Fonte: DATASEBRAE, com base na RAIS de 2017



Somente em 2019, foram gerados mais 731,4 mil empregos formais celetistas pelos pequenos negócios, o que representou aumento de

**26%**

sobre o ano anterior

Fonte: CAGED

# BENEFÍCIOS

**PARA MEI, MICROEMPRESAS, E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
E EQUIPARADOS**



**Contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item de licitação deverão ser destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, I);**

**Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços poderá ser exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Art. 48, II)**

Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, III).

Poderá ser estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, justificadamente (Art. 48, III).

# **ATENÇÃO, O MEI TEM DIREITO A TODOS OS BENEFÍCIOS!**

**O MEI é parte central na política de inclusão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Compras Governamentais.**

**O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Art. 18-E.)**

**Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.**



**É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação EM LICITAÇÕES, em função da sua respectiva natureza jurídica. (Art. 18-E §4.)**

**É fundamental que os compradores públicos preparem seus editais e processos de licitação para incorporar os MEIS na aquisição de bens e serviços. Tanto nas licitações regulares quanto nos processos e nas dispensas de licitação por limite de valor.**

**O QUE FAZER PARA  
AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO  
DAS MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

## BENEFÍCIOS

Ampliação da Eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 47 da LC 123/2006 e Art. 2º do Decreto 8.538/2015.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Orientações e recomendações para incorporação de procedimentos administrativos que ampliem a participação das MPE nas compras governamentais.

## BENEFÍCIOS

Pensar sempre nos pequenos negócios em todas as contratações.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

## BENEFÍCIOS

Definição do critério local, regional ou outro critério próprio para a aplicação das políticas públicas de incentivo das Compras Governamentais (Se necessário, descrito em regulamento específico).

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1. § 3.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

## BENEFÍCIOS

Inclusão do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar nos benefícios para as MPE.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1. § 4.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, desde que respeitados os limites específicos de suas naturezas jurídicas.

## **BENEFÍCIOS**

**Instituição de Cadastro Próprio de MPE.**

## **DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso I.**

## **RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

**Permitir a identificação do critério LOCAL e REGIONAL e todas as MPE que fazem parte.**

## BENEFÍCIOS

Padronização e divulgação das informações de compras para MPE a fim de orientar adequação de seus processos produtivos.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Obriga a padronização e divulgação das especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos.



## BENEFÍCIOS

**Não utilizar objetos que restrinjam a participação de MPE.**

## DISPOSITIVOS LEGAIS

**Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II**

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

**Orienta para a não utilização de objetos que possam impedir a participação de MPE injustificadamente.**

## BENEFÍCIOS

**Não utilizar objetos que restrinjam a participação de MPE.**

## DISPOSITIVOS LEGAIS

**Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II**

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

**Obriga a padronização e divulgação das especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos.**

## BENEFÍCIOS

Tornar a informação disponível a todos.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso V

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

## BENEFÍCIOS

**Não exigir balanço de MPE para bens de pronta entrega e prestação de serviços.**

## DISPOSITIVOS LEGAIS

**Art. 3º do Decreto 8.538/2015, inciso V**

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

**Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

## BENEFÍCIOS

Construção de itens locais e regionais.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso IV

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

## BENEFÍCIOS

Possibilidade de antecipação de até 70% do valor do contrato com recursos federais no Portal de Crédito Digital AntecipaGov.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

In 53/2020

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## **BENEFÍCIOS**

**Documentos emitidos de forma gratuita pela internet.**

## **DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Lei Complementar 123/2006.**

## **RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

**Os documentos fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.**

## BENEFÍCIOS

Vedação de inclusão de restrições ao MEI na participação de licitações.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

LC 123/2006 Art. 18 E. § 4.

## RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS



É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar.



# RECOMENDAÇÕES

- 💰 **Dê preferência às microempresas nas contratações públicas de bens e serviços conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006;**
- 💰 **Compre de microempresas locais e regionais durante o período da pandemia, dessa forma ajudamos a manter os empregos, a renda e a atividade econômica;**



-  **Realize a subcontratação de microempresas para a execução de obras e serviços;**
-  **A aplicação dos benefícios às microempresas deve ser observada em todas as modalidades de licitação.**

# **BUSQUE CONHECIMENTO E ACESSE OS TUTORIAIS!**

**Nos momentos de crise a variabilidade e a capacidade de adaptação são as melhores ferramentas para se reinventar.**

**Clique nos links abaixo ou faça a leitura dos códigos QR para encontrar detalhes práticos de como migrar para o mundo digital nas compras governamentais.**

**Para manter empregos é preciso manter a economia funcionando.**

**A principal medida em tempos de pandemia é a migração efetiva de compradores e fornecedores para as ferramentas digitais, sempre com a aplicação de todos os benefícios para as MPE.**

CAMINHO PARA  
COMPRADOR

# CAMINHO PARA COMPRADOR

APONTE SUA CÂMERA OU  
CLIQUE NOS CÓDIGOS ABAIXO.



1

Curso Comprador  
Decreto 10.024/2019



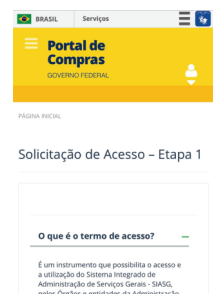
2

Manual Normativo  
SICAF



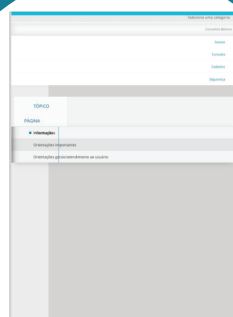
3

Termo de Adesão ao  
Comprasnet

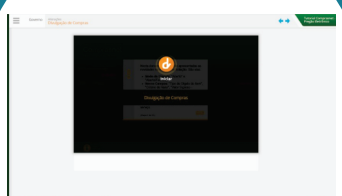




## 4 Tutorial SICAF Comprador

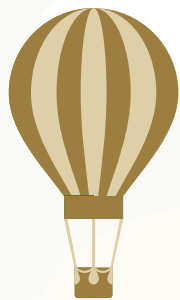


## 5 Pregão Eletrônico Decreto 10.024/2019 Visão Geral



## 6 Cadastrar Pregão Eletrônico no Sidec





7

25 inovações  
do Pregão  
Eletrônico



DIÁRIO OFICIAL DA  
UNIÃO

8

Estudo Técnico  
Preliminar - ETP





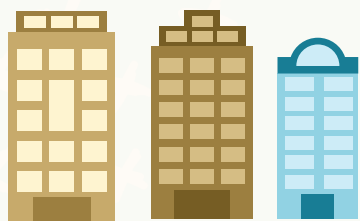
9

## Cartilha Comprador



10

## Orientações e Modelos de Combate à Pandemia de Covid-19





CAMINHO PARA FORNECEDOR

# CAMINHO PARA FORNECEDOR



1

**CURSO FORNECEDOR**  
Decreto 10.024/2019



2

**COMPRASNET 4.0**  
mobile



3

**COMPRAS PÚBLICAS**  
Sistema Comprasnet  
para fornecedor







4

## CARTILHA FORNECEDOR



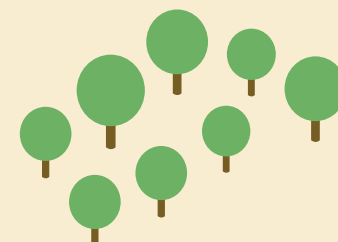
5

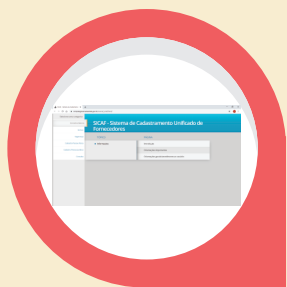
## PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCO



6

## SICAF 100% DIGITAL





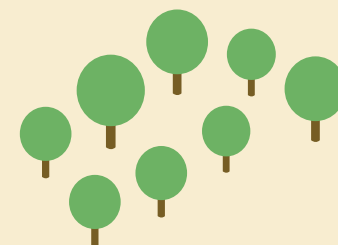
## 7 TUTORIAL SICAF



## 8 MANUAL SICAF



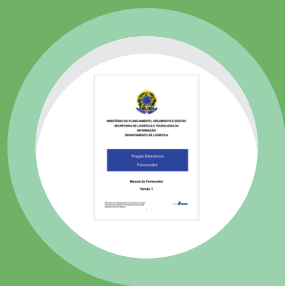
## 9 CADASTRO NO SICAF VIAR CONTA NO .GOV.BR





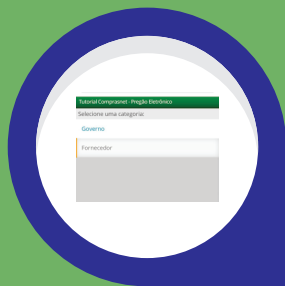
10

## MANUAL DA COTAÇÃO FORNECEDOR



11

## MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO: FORNECEDOR



12

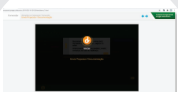
## PREGÃO ELETRÔNICO





13

ENVIO DE PROPOSTAS:  
DOCUMENTAÇÃO



14

ENVIAR LANCES  
MODO DE DISPUTA  
ABERTO

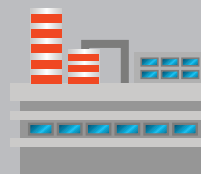


15

ENVIAR LANCES  
MODO DE DISPUTA  
ABERTO/FECHADO



FIM



# LEGISLAÇÃO BÁSICA E DOCUMENTOS DE APOIO OPERACIONAL

Legislação de MPE e Material de apoio ao Comprasnet



Decreto  
8.538/2015



Lei  
Complementar  
123/2006





**Cartilhas**



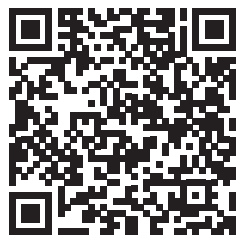
**Manuais  
Compradores  
e Fornecedores**



**Modelos de edital e  
Termo de Referência  
da AGU para pregão e  
registro de preços**



# LEGISLAÇÃO BÁSICA



Decreto  
10.024/2019



Lei  
10.520/2002





Estudo Técnico  
Preliminar



Lei  
8.666/1993







**Novo Projeto de  
Lei de Licitações  
1292/1995  
PL**



**Regime  
Diferenciado de  
Contratação**





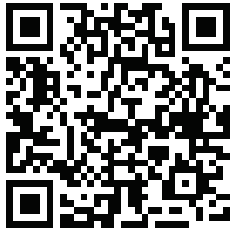
Lei  
11.947/2009



Resolução  
06/2020 FNDE



# LEGISLAÇÃO ASSOCIADA À RESPOSTA À PANDEMIA DE COVID



Lei  
13.987/2020



Lei  
14.065/2020



Lei 13.979/2020  
(Pandemia Covid-19)



# AÇÕES ESPECÍFICAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA.

Existem medidas jurídicas excepcionais que podem ser aplicadas durante o período da pandemia e precisam ser tratadas com muita atenção e zelo. É preciso que as contratações sejam feitas com muita transparência e cuidado, para evitar que tais contratações gerem problemas.

## POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE KITS COM OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE A PANDEMIA.



Durante a pandemia a Resolução 02/2020 do FNDE determina que "fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local." Os recursos adquiridos das chamadas públicas da Agricultura familiar poderão ser disponibilizados em forma de kits, compostos preferencialmente de alimentos in natura ou minimamente processados, conforme definidos pela equipe de nutrição local e com regras específicas para evitar possibilidade de contaminação.

Esta autorização veio pela Lei 13.987/2020, que apresenta:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."



# Lei 14.065/2020 (Medida Provisória 961/2020)



Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Até R\$ 100.000,00
--------------------------------------	-----------------------

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

COMPRAS OU SERVIÇOS	Até R\$ 50.000,00
---------------------------	----------------------

# CONTRATAÇÕES PARA COMBATER À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Lei 13.979/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**Art. 6º-A** Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

**I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	<b>Até R\$ 330.000,00</b>
---	-------------------------------

**II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art.23 da Lei nº 8.666, de 1993.**

<b>COMPRAS OU SERVIÇOS</b>	<b>Até R\$ 176.000,00</b>
------------------------------------	-------------------------------

**Aumento do Suprimento de Fundos por meio de Cartão de Pagamento do Governo durante a Pandemia**



# FORNECEDOR APRENDA A CALCULAR OS RISCOS!



## AVALIAÇÃO DE RISCO

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Edital n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Equipe: \_\_\_\_\_

Marque “X” na resposta mais apropriada para este processo de Licitação  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SEI

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1 Conseguiremos fornecer o material/serviço no prazo?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SEI

2 Ao analisarmos algumas variáveis que não dependem de nós, como sazonalidade, safra, disponibilidade de matéria-prima etc. perguntamos: teremos condições de suprir essas restrições com nosso próprio recurso para atendermos ao pedido caso sejamos declarados vencedores?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SEI

3 Os custos de transporte, mão de obra, impostos, embalagem e outros indiretos, de qualquer natureza, estão inclusos no preço que pretendemos praticar?

SIM  NÃO  NÃO SEI

---

4 Será que nós entendemos exatamente o que teremos de entregar, em que prazo, em qual local e com qual nível de qualidade? Teremos condições de substituir algum produto, ou todos, se eles não forem aceitos pelo comprador?

SIM  NÃO  NÃO SEI

---

5 Qual o nosso preço mínimo para essa oferta? O preço mínimo cobre todos os custos? (Nunca reduza o valor da oferta abaixo do preço mínimo decidido em conjunto).

SIM  NÃO  NÃO SEI

---

6 Conseguiremos sobreviver se ocorrer atraso no pagamento? E se esse atraso for maior do que seis meses?

SIM  NÃO  NÃO SEI

---

7 Conseguiremos nos comprometer com essa entrega sem prejudicar o dia a dia da organização/empresa/produção?

SIM  NÃO  NÃO SEI

---

8 Podemos fazer a entrega sem comprometer a matéria-prima dos outros pedidos?

SIM  NÃO  NÃO SEI

9 Conhecemos claramente quais são os passos para receber o dinheiro? (O Órgão para o qual pretendemos fornecer está pagando em dia? Se não está, atrasa quanto tempo? Alguns dias? Meses?)

SIM  NÃO  NÃO SEI

10 Conseguiremos tocar o nosso dia a dia e manter todos os impostos pagos (em dia) durante todo o contrato? (Sabendo que isso é condição para receber os pagamentos dos compradores públicos?)

SIM  NÃO  NÃO SEI

**TOTAL**  SIM  NÃO  NÃO SEI

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Preencha um formulário para cada Edital de Licitação em que planeja participar. Reúna-se com seus sócios, sua família ou com as pessoas responsáveis pela produção e entrega dos produtos/serviços e preencha o formulário com a opinião de consenso do grupo.

# ALTO

é considerado alto risco  
quando a opção  
"SIM"  
for marcada até 6 vezes.

## Alto Risco: o que fazer?

1

Não participar da licitação ou do processo de aquisição.

2

Procurar processos de valores mais baixos ou com condições objetivas em que a sua oferta possa ser a mais competitiva.

3

Tentar concorrer apenas em itens de uma licitação e não no processo como um todo.



ANÁLISE DE RISCO

# MÉDIO

é considerado médio risco  
quando a opção  
"SIM"  
for marcada de  
7 a 8 vezes.

## Médio Risco: o que fazer?

1

Decidir em grupo se o risco de participar vale a pena.

2

Prever alternativas, garantindo reserva financeira, estoque, estar preparado para atrasos de pagamento, entre outras coisas.

3

Participar de diferentes licitações e de processos com valores mais baixos (Cotações Eletrônicas) e fazer ofertas apenas nos itens, os quais você esteja seguro de que poderá fornecer.



[ANÁLISE DE RISCO](#)

# BAIXO

é considerado  
baixo risco quando a opção  
"SIM"  
for marcada de  
9 a 10 vezes.

## Baixo risco: o que fazer?

1

Participar da licitação.

2

Procurar aprender, ganhando experiência e vencendo certames de valores mais baixos ou somente alguns itens da licitação e, progressivamente, partir para licitações de valores maiores ou com gestão de contratos.

3

Repetir o processo em editais diagnosticados de baixo risco para tornar a licitação uma fonte recorrente de lucro, com baixo risco.



ANÁLISE DE RISCO



**VERSÃO ORIGINAL TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO**

**ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO NACIONAL**

Luís Maurício Junqueira Zanin